TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022, DE SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretário, Bel. Egnaldo dos Santos Bentos.

Na sequência, foram submetidos a apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO 2594, de 18.5.2022.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**01562/17 (continuação de julgamento – 5ª Sessão Ordinária Virtual de 4 a 8.4.2022)**
Interessado:	João Alves Siqueira - CPF n. 940.318.357-87
Responsáveis:	Francisco Soares Neto Segundo - CPF n. 121.673.574-35, Gilmar Tomaz de Souza - CPF n. 565.115.662-34, João Alves Siqueira - CPF n. 940.318.357-87, Severino Ramos de Brito - CPF n. 329.152.254-00, Wilson de Sousa Nunes - CPF n. 664.880.796-20
Assunto:	Monitoramento e cumprimento das determinações e recomendações constantes do Acórdão APL-TC 00134/17.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Advogado:	Daniel dos Santos Toscano OAB/RO n. 8349
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)
Observação:	Em Sessão Virtual realizada no período de 4 a 8.4.2022, o relator apresentou voto no sentido de declarar cumpridos os itens 4.1.7, 4.1.16 e 4.1.17 do Acórdão APL – TC 134/17, do Processo 4103/16; declarar não cumpridos os itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.18, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 do Acórdão APL – TC 134/17, do Processo 4103/16, pelo Senhor João Alves Siqueira, Ex-Prefeito de Governador Jorge Teixeira, aplicando-lhe multa. Mas decidiu retirar o processo de pauta ante o pedido de sustentação oral antecipado por um dos responsáveis, que não fora apreciado, a fim de evitar eventual nulidade. Os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra anteciparam voto acompanhando o relator.

Documento de 6 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GAAB-DBED-GADD-HSKW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Sustentação oral do Senhor Daniel dos Santos Toscano - OAB/RO n. 8349, representante legal dos Senhores João Alves Siqueira, Severino Ramos de Brito e Wilson de Sousa Nunes

DECISÃO: Declarar cumpridos os itens 4.1.7, 4.1.16 e 4.1.17 do Acórdão APL – TC 134/17, do Processo 4103/16; e declarar não cumpridos os itens 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.18, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 do Acórdão APL – TC 134/17, do Processo 4103/16, pelo senhor João Alves Siqueira, aplicando-lhe multa, em consonância com o voto do Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello), por unanimidade.

2 - Processo-e n. **00609/20**

Responsáveis: Mauro Nomerg - CPF n. 162.368.232-00, Empresa Ajucel Informática Ltda., representantes legais Antônio José Gemelli e Roseli Couto Gemelli - CNPJ n. 34.750.158/0001-09, Josemar Beatto - CPF n. 204.027.672-68, Anedino Carlos Pereira Júnior - CPF n. 260.676.922-87, José Ribamar de Oliveira - CPF n. 223.051.223-49, Nilson Luchtenberg Júnior - CPF n. 528.105.932-72

Assunto: Tomada de Contas Especial para apurar possível dano ao erário na execução de despesas decorrentes do contrato n. 003/2012 - licença de software.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Advogados: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649 RO, Laércio Fernando de Oliveira Santos - OAB n. 2399 RO, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193 RO, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - OAB n. 4149 RO

Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Melo

Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Observação: O Senhor Laércio Fernando de Oliveira Santos - OAB/RO n. 2399, representante legal da empresa Ajucel Informática Ltda, fez pedido de sustentação oral, mas declinou do pedido. Após o relato do processo, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva ausentou-se da sessão.

DECISÃO: Evoluir no entendimento até então aplicado por esta Corte e, doravante, reconhecer como prescritível a pretensão ressarcitória desta Corte de Contas, à luz da nova intepretação concedida pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 37, §5º, da Carta da República, por dever de coerência e integridade do ordenamento jurídico; julgar regulares as contas especiais de Anedino Carlos Pereira Júnior, Ajucel Informática, Nilson Luchtenberg júnior, concedendo-lhes quitação; julgar regular com ressalvas as contas de Josemar Beatto, José Ribamar de Oliveira e de Mauro Nomerg, aplicando-lhes multa, em consonância com o voto do relator, por unanimidade, com ressalva de entendimento do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra no item III.

3 - Processo-e n. **00711/22**

Interessados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de

Documento de 6 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GAAB-DBED-GADD-HSKW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE, Governo do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Luís Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44
Assunto:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de março de 2022 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de março de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Finanças – Sefin
Impedido:	Conselheiro Paulo Curi Neto
Observação:	Os Conselheiros Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	Referendar a Decisão Monocrática DM 0036/2022-GCJEPPM, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n.	**02046/20**
Apensos:	00764/19, 02291/19, 00756/19, 00716/19
Responsáveis:	Cicero Alves de Noronha Filho - CPF n. 349.324.612-91, Maxsamara Leite Silva - CPF n. 694.270.622-15, Martins Firmo Filho - CPF n. 285.703.752-04
Assunto:	Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	O Conselheiros Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO:	Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim, Senhor Cícero Alves de Noronha Filho, referente ao exercício de 2019, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n.	**02646/21 (Processo de origem n. 00138/13)**
Interessado:	Lourimar Alves Brandão Filho - CPF n. 750.278.522-15
Assunto:	Embargos de Declaração em face do Acórdão - APL-TC 00254/21, proferido nos autos do processo n. 00138/21/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Porto Velho
Advogados:	Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721, Alexandre Camargo - OAB n. 704, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB n. 1619
Suspeito:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Relator:	CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação:	O Conselheiros Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO:	Ratificar a Decisão Monocrática n. 00243/2021-GCWCSC para conhecer dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, rejeitar os presentes Declaratórios, porquanto não há, na decisão impugnada, qualquer mácula a

Documento de 6 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GAAB-DBED-GADD-HSKW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

ser sanada pela via dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. **01899/20**
Interessado: Paulo Kiyochi Mori, CPF n. 006.734.148-92
Responsáveis: Walter Waltenberg Silva Júnior - CPF n. 236.894.206-87, Fabiano Altino de Sousa - CPF n. 704.360.882-15 e Antônio Andrade Filho - CPF n. 234.794.509-20
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2019
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação: O Conselheiros Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Julgar regular com ressalvas as contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Desembargador Walter Waltenberg da Silva Junior, dando-lhe quitação, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. **00871/22**
Interessado: Alex Mendonça Alves - CPF n. 580.898.372-04
Responsáveis: Jus Consultare Consultoria e Capacitação Continuada Ltda. - CNPJ n. 44.443.847/0001-16, Marcos Oliveira de Matos - CPF n. 420.547.102-53, Fábio Ribeiro Menna Barreto - CPF n. 645.576.931-72
Assunto: Contrato n. 0004/2022, de prestação de serviços para a realização e suporte das palestras do 3º Fórum dos legisladores municipais do Estado de Rondônia e posterior capacitação, treinamento e consultoria on-line celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a Empresa Jus Consultare Consultoria e Capacitação Continuada Ltda.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação: O Conselheiros Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Referendar, na íntegra, a Decisão Monocrática DM-0049/2022-GCBAA, proferida nos autos n. 0871/2022, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. **00477/17**
Interessados: Patrícia Lisboa Cordeiro - CPF n. 950.649.402-97, Manoel Saraiva Mendes - CPF n. 485.515.202-10, Evandro Epifânio de Faria - CPF n. 299.087.102-06
Responsáveis: Manoel Saraiva Mendes - CPF n. 485.515.202-10, Patrícia Lisboa Cordeiro - CPF n. 950.649.402-97, Evandro Epifânio de Faria - CPF n. 299.087.102-06
Assunto: Monitoramento e Acompanhamento de Atos de Gestão referente à conformidade do Transporte escolar.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Crespo
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)

Documento de 6 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GAAB-DBED-GADD-HSKW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Observação: O Conselheiros Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Considerar que os atos de gestão oriundos das determinações contidas nos itens VIII e IX do Acórdão 00409/20-Pleno e, itens I e II, da DM n. 0087/2021-GCBAA, proferidos no Processo n. 0477/2017, de responsabilidade dos Senhores Evandro Epifânio de Faria, Manoel Saraiva Mendes e da Senhora Patrícia Lisboa Cordeiro, não foram cumpridos, ante a inexistência de documentos probatórios quanto à efetivação das ordens impostas; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, que retificou voto para aderir à divergência apresentada pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por unanimidade.

9 - Processo-e n. **00334/22**
Interessados: Celio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00, Associação Rondoniense de Municípios - Arom - CNPJ n. 84.580.547/0001-01
Assunto: Consulta sobre o reajuste do piso nacional do magistério do ensino básico público.
Jurisdicionado: Associação Rondoniense de Municípios
Advogados: Fernando Augusto Torres dos Santos - OAB n. 4725, Raphael Braga Maciel - OAB n. 7117/RO, Jeferson Araújo Sodré - OAB n. 7728, Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: Consulta respondida nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. **01133/21**
Apensos: 02281/20, 02498/20, 02446/20, 02392/20
Responsáveis: Angela Cristina Ferreira - CPF n. 852.655.512-04, Eduardo Bertoletti Siviero - CPF n. 684.997.522-68
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: **E**mitir parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo do Município de Primavera de Rondônia, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Eduardo Bertoletti Siviero, com determinação, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

PROCESSO ADIADO

1 - Processo-e n. **03102/18**
Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira - CPF n. 556.984.769-34
Assunto: Supostas irregularidades no Edital de Convocação do Concurso Público n. 003/16.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Documento de 6 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GAAB-DBED-GADD-HSKW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Advogados:	Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193 RO, Cristiane Silva Pavin - OAB n. 8.221/RO, Jayane Carlos Piovesan - OAB n. 9710, André Derlon Campos Mar - OAB n. 8201, Nelson Canedo Motta - OAB n. OAB/RO 2721
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n.	**01974/20**
Apensos:	02298/19, 00794/19, 00746/19, 00706/19
Interessado:	Oscimar Aparecido Ferreira - CPF n. 556.984.769-34
Responsáveis:	Genivaldo Camilo da Costa Bertusse - CPF n. 469.705.332-04, Valdenice Domingos Ferreira - CPF n. 572.386.422-04
Assunto:	Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação:	Processo retirado a pedido do relator.

Nada mais havendo, às 13h57, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A sessão, em sua íntegra, está disponibilizada no *link* https://www.youtube.com/watch?v=mQfm6ijEkWs&t=3993sPorto Velho, 26 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Documento de 6 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GAAB-DBED-GADD-HSKW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.